



**PARECER Nº 458, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Eduardo Nóbrega, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 409, de 2024.

Conte Lopes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Deputado Rogério Santos, o projeto em epígrafe tem o objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Olga de Sá, com sede em Lorena.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, submeteu-se à análise conclusiva desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do artigo 31, § 1º, e artigo 33, II, alínea “a”, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela Lei 17.370, de 10 de maio de 2021 e pela Lei nº 18.064, de 18 de dezembro de 2024, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada digitalmente no Sistema Alesp Sem Papel, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

Foi juntada, ainda, ao processo, a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Olga de Sá, de 12/12/2022, com a eleição da Diretoria.

II – O Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças de Lorena, em 14/07/2023, bem como a declaração do Presidente e da Primeira Secretária da Câmara Municipal de Lorena, afirmam que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III – A declaração da gratuidade dos cargos da diretoria e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atende ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – O Certificado de Regularidade Cadastral – CRCE declara que a entidade está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades – CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1.º. Foi acrescentado, ainda, o comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, de 01/11/2024.

V – Os relatórios dos anos de 2022 e 2023 demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI – A declaração concedida pelo Presidente e pela Primeira Secretária da Câmara Municipal de Lorena atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

Foi acrescentada, também, documento da Fundação Olga de Sá declarando a idoneidade moral de seus dirigentes.

VII – Por fim, a publicação no www.jornalatos.net, ano 31, edição nº 4644, de 23 de agosto de 2024, apresenta o demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, 2023, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade Fundação Olga de Sá, com sede em Lorena, presta relevantes serviços à população, o que torna oportuno e justo o reconhecimento, por parte desta Casa Legislativa, e aprovação da declaração de utilidade pública ora pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 409, de 2024.

Dr. Eduardo Nóbrega